

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: ROGÉRIO LOPES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do RG n.º 10.156.887-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.795.018-01, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 100, Apartamento nº 11, Sorocaba/SP, o qual cabe a quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel; e, **ANDREA MATILDE MORON LOPES**, brasileira, separada consensualmente, comerciante, portadora do RG n.º 18.664.238-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 122.896.088-74, residente e domiciliada à Rua Miguel Sutil nº 30, a qual cabe a quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel; e, de outro lado, como **LOCATÁRIO: CRISTIANO DOS SANTOS CORREA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG n.º 28.323.313-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 247.887.848-82, residente e domiciliado à Rua Milton Rosa, nº 252 – Conjunto Habitacional Herbert de Souza – Sorocaba/SP, vêm **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **11 de Abril de 2013** e posteriores aditamentos, que tem por objeto o imóvel localizado na **Rua Aparecida nº 405, Sala comercial nº 03 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP**, expondo, ajustando e contratando o presente aditamento nos seguintes termos, a saber:

Júlio Casas Imóveis
Dept. Jurídico

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data deixa de figurar como **LOCADORA** e retira-se do contrato **ANDREA MATILDE MORON LOPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Continua a figurar como **LOCATÁRIO** **CRISTIANO DOS SANTOS CORREA**, acima qualificado, confirmando, neste ato, mediante o presente instrumento de aditamento, 11 de abril de 2013, responsável por todas as obrigações e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento particular, as partes renovam o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **36 (trinta e seis) meses**, a iniciar-se em **13 de abril de 2019** e a terminar em **12 de abril de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelo **LOCATÁRIO** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará o **LOCATÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, o **LOCATÁRIO** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **LOCATÁRIO** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelo **LOCATÁRIO** após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. O **LOCATÁRIO** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado ao **LOCADOR** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel locado**, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA QUARTA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, o **LOCATÁRIO**, obriga-se com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar do **LOCADOR** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a ressarcimento por

Júlio Casas Imóveis
Dept. Jurídico



Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelo **LOCATÁRIO**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em 11 de Abril de 2013 e posteriores aditamentos, as disposições inerentes à responsabilidade civil do **LOCATÁRIO** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 21 de outubro de 2019.

LOCADOR:

ROGÉRIO LOPES JÚNIOR

EX-LOCADORA:

ANDREA MATILDE MORON LOPES

LOCATÁRIO: Cristiano dos S. Corrêa

CRISTIANO DOS SANTOS CORREA



TESTEMUNHAS:

1.-

RG.:

End.:

2.-

RG.:

End.:



Júlio Casas Imóveis
Dept. Jurídico



ARMI



POE

PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO



Portal do Extrajudicial



Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

Filtros

Tipo de documento

-----Selecione-----

Número*

1143AA415260

Informe o número conforme a máscara (formato) correspondente, respeitando hifens e pontos quando houver.

Consultar

Voltar

Resultados

1143AA415260 - Reconhecimento de firma 1

O documento informado é válido e foi utilizado pela unidade extrajudicial: 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 49.570.138/0001-15



1143AA415260 - Firma com valor econômico 1

O documento informado é válido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 49.570.138/0001-15



Índice de Comunicados

- 2019
 - Dezembro (163)
 - Novembro (239)
 - Outubro (360)
 - Setembro (245)
 - Agosto (192)
 - Julho (288)
 - Junho (135)
 - Maio (84)
 - Abril (24)
 - Março (83)
 - Fevereiro (172)
 - Janeiro (139)
- 2018
 - Dezembro (277)
 - Novembro (121)
 - Outubro (155)
 - Setembro (165)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)
- 2017
 - Dezembro (102)

Busca:

Resumo:

Conteúdo:

Categoria:

Número:

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado